



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CidadES: 2025.060E0700001.09.0135

CONTRATO N º 171 / 2025

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES e a empresa S A FERREIRA DA SILVA REFRIGERAÇÃO, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, portador da matrícula funcional nº 040699, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa S A FERREIRA DA SILVA REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.455.221/0001-02, localizada na Av. Itapemirim, nº 3076 - Praia De Itaoca - Itapemirim - ES - CEP: 29338000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) SAVIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, empresário, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025-NHKTN, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1– Contratação de empresa especializada em serviços de DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas instituições de ensino, conforme quantitativos e especificações estabelecidas neste Instrumento de Contrato e seu anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência e Execução

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução do Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo de Dispensa nº 2025-NHKTN**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Especificações dos Serviços

4.1 - Os serviços de instalação e desinstalação serão prestados a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, conforme os itens constantes na Planilha de Serviços (Anexo Único do Instrumento de Contrato);

4.2 - A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

4.3 - O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

4.4 - O local dos equipamentos a serem desinstalados serão nos endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e instalação será na EMEIEF Bodart Júnior.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto

5.1 – O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.2 – Os serviços prestados pela Contratada, terão garantia pelo prazo de 02 (dois) meses contados da data da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e do Reajuste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**.

6.2 – No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, tais como, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

6.3 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta (setembro/2025), aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - O reajuste, decorrente de solicitação da **CONTRATADA**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

6.5 - Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.2 - A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES promoverá o pagamento, em conta-corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste por servidor designado;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação contratual;

7.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Ficha :	323 - 150000250000 - 1701.1212200022.014.33903900000.150000250000
Órgão :	17 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária :	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função :	12 EDUCAÇÃO
Subfunção :	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa :	0002 EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade :	2.014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa :	33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso :	150000250000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações das Partes

9.1- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução do Serviço;

9.1.2 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução do serviço, bem como realizar a troca de peças/acessórios, caso necessário;

9.1.3 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

9.1.4 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

9.1.5 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.1.6 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante;

9.1.7 Os serviços são de responsabilidade da Contratada e devem obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

9.1.8 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

9.1.10 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

9.1.11 Assumir todas as despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Contrato, como por exemplo, despesas relativas a impostos, taxas, transporte e quaisquer outras que forem devidas;

9.1.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuênciada esta Prefeitura.

9.2- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Instrumento de Contrato;

9.2.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento de contrato e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.1.2 - Multa por Rescisão:

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção

11.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Direitos da Administração em caso de Extinção

12.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a extinção possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora RENATA DE CÁSSIA SANTOS MAMERI, cargo Inspetora Educacional, telefone (28) 3199-0530, designado pela Secretaria Municipal de Educação, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 09 de dezembro 2025

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**S A FERREIRA DA SILVA REFRIGERAÇÃO
CNPJ Nº 42.455.221/0001-02
Contratado**

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
Assinatura:

2 – Nome: _____
Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 171/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
-------------	-------------	---------------	----------------------	----------------	-------------------	-----------------	--------------------

00001 00001 00005532 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS **srv** 6,00 450,00000 2.700,00

00002 00002 00005533 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS **srv** 8,00 550,00000 4.400,00

Total do Fornecedor: 7.100,00